



Edição Nº 88, Ano VIII

Bom Sucesso, 07 de Julho de 2021

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.874/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 3.874/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a situação de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o município de Bom Sucesso aderiu ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação do nº 164 do Comitê Extraordinário COVID-19 de 01 de julho de 2021, que mantém o Município de Bom Sucesso na “onda Vermelha”, todavia, retirando a macrorregião Centro-Sul da “Onda Vermelha com cenário desfavorável”

DECRETA:

Art. 1º – O município de Bom Sucesso, pertencente a macrorregião Centro-Sul, mantém-se na “Onda Vermelha” do plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, bem como pela Deliberação 45 do Comitê Extraordinário de 13 de maio de 2020, para retomada das atividades econômicas,.

Art. 2º – Conforme o Plano Minas Consciente, protocolo atualizado em 25 de junho de 2021, todas as atividades poderão funcionar

durante a pandemia, respeitando as regras contidas no protocolo do programa, disponível no sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8.pdf

Art. 3º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo de contaminação, a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às sanções previstas no inc. VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 e 330 do Código Penal e art. 99 da Lei Estadual 13317/99.

Parágrafo único – Além das sanções previstas no caput deste artigo, o descumprimento das previsões deste Decreto, sujeitará os infratores à multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo a mesma aplicada em dobro no caso de reincidência ou desacato aos funcionários responsáveis pela fiscalização, bem como a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - **Para adentrar em qualquer estabelecimento comercial, é obrigatório o uso de máscara pelo consumidor, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle e fiscalização.**

§ 1º – **É obrigatório o uso de máscaras para transitar pelas ruas do município.**

§ 2º – **Fica proibida a realização de eventos em bares, restaurantes e afins, com apresentação de música ao vivo bem como som mecânico através de “DJ”.**

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de julho de 2021.

Porfúrio Roberto da Silva

Prefeito Municipal